



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 12/93 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 143/92 DE 26/11/92 (ORÇAMENTO-PROGRAMA/93) ÍTEM I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:


Art. 1º - FICA ALTERADO o artigo 4º - Ítem I, da Lei nº 143/92 de 26/11/92 (ORÇAMENTO-PROGRAMA/93), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 485% (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO POR CENTO) da despesa fixada nesta Lei, indicando como fontes de recursos definidos pelo Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 30 de dezembro de 1993.


Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 029/93

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
LEI Nº 143/92 DE 26/11/92 (ORÇAMEN
TO-PROGRAMA/93) ÍTEM I, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO aprova e sua Mesa Di
retora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

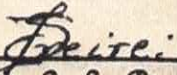
Art. 1º - FICA ALTERADO o artigo 4º - ítem I, ' da Lei nº 143/92 de 26/11/92 (ORÇAMENTO-PROGRAMA/93), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 485% (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO POR CENTO) da Despesa Fixada nesta Resolução Legislativa, indicando como fontes de recursos de finidos pelo Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964."

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, em 30 de dezembro de 1993.


João do E. S. Dimentel Freire
Presidente


Hilton Andrade Daes
Secretário


João Rafael de A. Guerreiro
2º. Secretário